



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.268, DE 07 DE MAIO DE 2014

“Altera o inciso I, do artigo 27, e revoga os parágrafos 1º e 3º do artigo 70 da Lei Complementar 4.877 de 04 de abril de 2012.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) O inciso I, do artigo 27, da Lei Complementar nº 4.877 de 04 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 27.

I - Professor de Educação Infantil I: 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com alunos, 03:00 (três) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 01:00 (uma) hora de trabalho pedagógico cumpridas na escola de exercício, distribuída em 12 (doze) minutos diários, em continuação imediata a jornada de trabalho com alunos, exceto a última escala de horário da escola que antecederá o início da jornada de trabalho com os educandos e 08:00 (oito) horas em local de livre escolha do docente.

Artigo 2º) Ficam revogados os parágrafos 1º e 3º do artigo 70 da Lei Complementar nº 4.877 de 04 de abril de 2012.

Artigo 3º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 07 de maio de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO ROCHA FRANCO
RESPONDENDO PELA DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS